



## **NORMAS DE USO E ZONEAMENTO DA APA MORRO DA BORÚSSIA**

Kananda Batista Lopes<sup>1</sup>  
Laura de Oliveira Nunes<sup>1</sup>  
Moysés Teixeira Abrahão<sup>1</sup>  
Fernanda Mallman<sup>2</sup>

**RESUMO:** Esta discussão é provocada, no sentido de haver certo desconhecimento por parte da população da região com relação ao plano diretor do Município de Osório – RS e quanto a sua utilização. Temos como objetivo basilar, contribuir para o processo de informatização como também de aprendizagem, apresentando as normas de uso e os princípios que regem a Área de Proteção Ambiental (APA) do Morro da Borússia de Osório.

**Palavras-chave:** Plano Diretor. APA Morro da Borússia. Princípios. Osório.

### **1 INTRODUÇÃO**

Esta sistematização se dá em virtude de haver um significativo público que desconhece o conteúdo do Plano Diretor, assim como sua utilização e aplicação. Tem por objetivo esclarecer pontos como zoneamento, princípios aplicáveis, plano de manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Morro da Borússia.

A APA nada mais é do que uma Área de Preservação Ambiental, e essas áreas são divididas em zonas. Esse zoneamento é elaborado pelo IBAMA e estabelece as normas de ocupação e uso do solo, e dos recursos naturais. Além disso, a APA pode ter diferentes graus de proteção, a cada grau uma norma diferente para determinar seu uso. No Morro da Borússia existem cinco zonas distintas: Zona de Conservação da Vida Silvestre; Zona de Manejo Especial; Zona de Ocupação Diversificada; Zona de Ocupação Urbana; Zona de Recuperação.

Sobre a definição de APA para Beltrão, observando o artigo 15 da Lei nº 9.985/00 que é a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):

<sup>1</sup> Acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito pela UNICNEC.

<sup>2</sup> Mestre em direito e professora da UNICNEC.



A Área de Proteção Ambiental (APA), que é uma das unidades mais comumente criadas pelo Poder Público, consiste em um espaço em geral extenso, “com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais. (BELTRÃO, Antônio F.G. *Direito Ambiental*. São Paulo, 2011, p. 183)

Uma APA não é definida apenas pelas suas características de fauna e flora, mas também os aspectos sociais e econômicos, através de um estudo que possibilite seus impactos na região, sempre observando os princípios que norteiam sua criação.

## **2 ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)**

A APA nada mais é do que uma Área de Preservação Ambiental, e essas áreas são divididas em zonas. Esse zoneamento é elaborado pelo IBAMA e estabelece as normas de ocupação e uso do solo, e dos recursos naturais. Além disso, a APA pode ter diferentes graus de proteção, a cada grau uma norma diferente para determinar seu uso. No Morro da Borússia existem cinco zonas distintas: Zona de Conservação da Vida Silvestre; Zona de Manejo Especial; Zona de Ocupação Diversificada; Zona de Ocupação Urbana; Zona de Recuperação.

Área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de unidade de conservação recente que, no Brasil, surgiu no início dos anos 80 (Artigo 8º da Lei Federal no 6.902, de 27/04/1981), juntamente com diversos outros instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente destinado à conservação ambiental.

Tem como objetivo principal é conservar a diversidade de ambientes, de espécies e de processos naturais pela adequação das atividades humanas às características ambientais da área, seus potenciais e limitações. Ao



contrário de outras unidades de conservação, as APAs podem incluir terras de propriedade privada, não exigindo, portanto, a desapropriação de terras.

Desta forma uma APA não impede o desenvolvimento de uma região, mas permite a manutenção das atividades humanas, e orienta as atividades produtivas de forma a coibir a depredação e a degradação dos recursos naturais existentes. Sendo uma das funções da entidade supervisora e fiscalizadora da área orientar e assistir aos proprietários a fim de que os objetivos da unidade de conservação sejam atingidos.

Uma APA não é definida apenas pelas suas características de fauna e flora, mas também os aspectos sociais e econômicos, através de um estudo que possibilite seus impactos na região.

### **3 PLANO DIRETOR**

A Lei nº 3902 de 06 de outubro de 2006 estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Osório - PDDM. A APA ganhou local de destaque ao ser definida com uma das Zonas do Plano Diretor, chamadas de Área de Proteção Ambiental 1 e 2 além da ZMA, Zona da Mata Atlântica, também inserida dentro da APA.

Além disso, vários outros artigos do Plano Diretor têm relação direta com a APA. O Plano Diretor no seu artigo 6º estabelece como um de seus princípios a preservação e recuperação do ambiente natural.

O artigo 7º define como sendo objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes, inclusive através da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico.

No seu artigo 10º o PDDM, o qual define os elementos estruturados da região, estabelece como um destes elementos, os parques, reservas e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de



propriedade pública ou privada, necessária a manutenção da qualidade ambiental e do desenvolvimento sustentável. No artigo seguinte o plano estabelece a necessidade de que projetos elaborados no município devem considerar este e outros elementos estruturadores definidos no plano.

Neste aspecto a APA como Unidade de conservação de uso sustentável vem de encontro aos objetivos definidos no Plano Diretor, ao buscar o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da área.

No artigo 16º que define o Zoneamento do Município de Osório, a APA foi definida como Zona não urbana – APA 1 e APA 2 - Área de Proteção Ambiental. O PDDM define esta zona como sendo uma área de mata atlântica delimitada pela lei Municipal nº 2665/94, onde é permitido o uso turístico e recreacional de baixo impacto, com edificações de baixa altura e bastante esparsas, com baixíssima densidade, devendo ser obedecido o Plano de Manejo.

#### **4 PLANO DE MANEJO**

O Plano de Manejo exigido pelo Plano Diretor do Município tem seus fundamentos na Lei nº 9.985/00, conhecida como Lei do SNUC (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservações). O Plano de Manejo precisa ser elaborado nos primeiros cinco anos de criação de uma Área de Proteção Ambiental, a fim de estabelecer regras de uso e manejo. A Lei do SNUC está subdividida em dois grupos de unidades de conservação: as de *Proteção Integral*, que têm por objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso *indireto* dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei; e as de *Uso Sustentável*, que visa compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais. O Grupo das Unidades de Proteção Integral compreende cinco categorias de unidades de conservação: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. São sete as categorias de unidades de conservação de uso sustentável: a Área de Proteção Ambiental, a Área de Proteção Ambiental, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a



Floresta Nacional, a Reserva Extrativista, a Reserva de Fauna, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e a Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Como observado pela referida Lei, nossa APA é considerada uma Unidade de Uso Sustentável. Para a melhor conservação da APA é exigido pelo Plano Diretor o Plano de Manejo, para que seja utilizado de forma sustentável sem a alteração do ecossistema da região.

#### **4.1 Zoneamento**

Zoneamento é uma medida não jurisdicional, oriunda do poder de polícia do Poder Público, com dois fundamentos: a repartição do solo urbano municipal e a designação do seu uso. Essa medida pode ter diferentes denominações, como zoneamento urbano, industrial ou ambiental. Esse procedimento acontece com o intuito de melhoria da qualidade de vida da coletividade interessada.

O zoneamento ambiental é elaborado pelo IBAMA, e tem como foco a proteção ao meio ambiente; impondo condições e limitações até mesmo para as áreas particulares.

A Lei sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº6.902/81) trata que o zoneamento de uma APA é considerado econômico-ecológico, que estabelece suas normas de uso. A APA Morro da Borússia foi dividida em cinco zonas, da seguinte forma:

- Zona de Conservação da Vida Silvestre: Nesta área não são admitidas novas ocupações do território. As ocupações atualmente existentes devem se manter somente sob condições adequadas de manejo e de utilização sustentada dos recursos naturais, com controle de efluentes e resíduos. Esta Zona engloba os principais remanescentes florestais da APA, situados na encosta do morro frontal a cidade de Osório. Tem como objetivo primordialmente a conservação e preservação das espécies da flora e da fauna e da biodiversidade, onde somente é permitida a utilização dos recursos naturais sob condições de manejo



capazes de garantir a manutenção dos habitats e da biodiversidade

- Zona de Manejo Especial: Esta Zona tem como função a recuperação das áreas naturais contíguas a Zona de Conservação da Vida Silvestre. Os usos desta zona são atualmente a produção de bananas, a exploração mineraria os cultivos agrícolas diversos, utilização com placas de propagandas e plantios florestais de espécies exóticas. Todos os usos devem ser normatizados com o objetivo de proteger os recursos naturais.
- Zona de Ocupação Diversificada: essa é a zona com maior área na APA Seu objetivo é compatibilizar as atividades antrópicas produtivas com a preservação ambiental através de desenvolvimento de técnicas sustentáveis de manejo. Essa é a zona que permite a existência de chácaras, por exemplo, dentre outras instalações; desde que possuam adequações tecnológicas que visem racionalizar a utilização dos recursos naturais.
- Zona de Ocupação Urbana: essa zona tem o objetivo de organizar e ordenar a expansão da urbanização, estabelecendo critérios e diretrizes capazes de minimizar o impacto sobre o ambiente natural. Esta Zona está situada no entorno da comunidade Santa Rita.
- Zona de Recuperação: Esta zona tem por objetivo reintegrar áreas degradadas e conflituosas presentes na APA, portanto tem caráter transitório. Existem 3 zonas que passam por um processo de recuperação ambiental, todas situadas em áreas de mineração.

#### **4.2 Os princípios da prevenção e da precaução no direito ambiental**

Em meio aos princípios que imperam o Direito Ambiental, tem como destaque e grande importância os princípios da prevenção e da precaução, os quais são, muitas vezes empregados como sinônimos, mas que conservam diferenças que demarcam a sua aplicação.



Estes princípios são marcantes das atividades humanas que intervenham no meio ambiente, assim como marcantes no desempenho da Administração Pública como às imputações de fiscalização e de licenciamento ambientais das atividades poluidoras.

A finalidade do Princípio da Prevenção é evitar que aconteçam danos ao meio ambiente, aplica-se este princípio naquelas situações em que os riscos são certos e previsíveis, de modo a se ordenar do acusado pela atividade de grande impacto a adoção de fornecimentos apontando, diminuir os danos trazidos ao meio ambiente.

Com base no autor Antônio F. G. Beltrão:

A prevenção consiste em um princípio basilar do direito ambiental pela simples constatação de que é bem mais eficiente e barato prevenir danos ambientais do que repará-los. Por exemplo, como reparar, a posteriori, a extinção de uma espécie da fauna ou flora? Como assegurar a saúde humana e do ambiente de uma região afetada por um vazamento nuclear? Como recuperar um lençol freático que abastece toda uma cidade após a sua contaminação por uma substância tóxica? (BELTRÃO, Antônio F. G. Direito Ambiental. São Paulo, 2011, p. 34)

O Princípio da Precaução tem uma esfera de atenção distinta, conquanto o alvo seja igual ao do Princípio da Prevenção, que consiste em, adiantar-se à ocorrência das agressões ambientais, mas ainda incertas.

Com base na Constituição Federal em seu art. 225, §1º, V, que incumbe ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. Neste sentido a precaução se relaciona com o controle de riscos que a atividade total pode ocasionar para a condição da vida humana e para o meio ambiente.

## **5 CONCLUSÃO**

Tendo em vista os elementos apresentados, é possível observar que há elevado número de habitantes que desconhecem, integral ou parcialmente,



utilização da área pertencente à APA. O zoneamento auxilia na preservação e eficácia dos princípios da prevenção e da precaução.

Podemos concluir que neste trabalho colaboramos para o processo de conhecimento, explicando e manifestando as normas de uso e os princípios que regem a Área de Proteção Ambiental (APA) do Morro da Borússia de Osório.

Ademais, estudou-se a Lei Municipal nº 3902 de 06 de outubro de 2006 estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Osório – PDDM, onde a APA ganhou local de destaque ao ser definida com uma das Zonas do Plano Diretor, chamadas de Área de Proteção Ambiental 1 e 2 além da ZMA, Zona da Mata Atlântica, também inserida dentro da APA.

## REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Antônio F. G. **Direito Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Método, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

**Lei da Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6902.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6902.htm)>. Acesso em: 30 out. 2015.

**Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm)>. Acesso em: 30 out. 2015.

**Plano Diretor do Município de Osório, ano 2006**. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-osorio-rs>> . Acesso em: 30 out. 2015.